

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1006039-59.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória

Requerente: Augustinho de Jesus Lima

Requeridos: Andre Luis Elias Tor, Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto

- Cohab/RP, Valdirene de Lourdes Baldan e Zaida Roseli Elias

Data da audiência: 29/09/2014 às 17:00h

PRIORIDADE "IDOSO" - Justiça Gratuita

Aos 29 de setembro de 2014, às 17:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o autor e seu advogado, Dr. Antonio Serra; a preposta da requerida Cohab-RP, ELIANE DE PAULA PAULISTA (RG 19.730.958-6-SSP/So e CPF 081.395.078-30), e seu Dr. Stanley Jose Monteiro Pedro; a requerida "Valdirene", e sua advogada, Dra. Carla de Cássia Mora; a requerida "Zaida" (que concordou com o pedido: fls. 78/79), assistida do Defensor Público, Dr. Rodrigo Emiliano Ferreira. Ausente o requerido "André Luis" (que não contestou: fl. 116). O patrono da Cohab-RP requereu prazo de 5 dias para juntada da carta de preposição, o que foi deferido pelo Juiz. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) no prazo de 20 dias, o autor, as requeridas Valdirene e Zaida comparecerão em qualquer dos Tabelionatos de notas de Ribeirão Preto, onde Valdirene, a ser representada pela requerida Zaida Roseli Elias, participará como interveniente concordando que a Cohab-RP outorgue escritura de compra e venda do imóvel objeto da matrícula 107.459 do CRI de São Carlos/SP, identificado como "UNIDADE AUTÔNOMA, designada APARTAMENTO nº 32, localizada no 3º andar do Bloco nº 09, localizada no Condomínio Romeu Santini II (antigo São Carlos VI), na Rua Herbert de Souza (Betinho ) nº 300 - CEP 13.575-878", em favor do autor Augustinho de Jesus Lima. O próprio Tabelionato quem entrará em contato imediato com a Cohab-RP para que os seus diretores compareçam ao cartório e assinem a escritura. O advogado do autor quem retirará o traslado para registra-la no CRI local. 2) a intervenienterequerida e o autor são beneficiários da AJG. Cada parte arcará com o custo de sei advogado. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre.". EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Fl. 87: Arbitro os honorários para a advogada da requerida, para os fins do convênio, o quanto estabelecido pelo código 101 da

respectiva tabela. <u>F</u>	Expeça-	-se certidão	para esse	e fim. (	Oportuname	ente, façam-s	se as anot	tações e ao
arquivo." NADA 1	MAIS.	Eu,	Rosana	Gomes	Scanavez,	Escrevente	Técnico	Judiciário,
digitei.								
MM. Juiz (assinatur	ra digita	al):						
	_							
Requerente: (August	inho)							
1 ( )	,							
Adv. Requerente:								
Requerida: (Cohab-R	RP)							
4 (	/							
Adv. Requerido:								
<b>-</b>								
Requerida: (Valdiren	ne)							
4	/							
Adv <sup>a</sup> . Requerida:								
Trav . Trequerica:								
Requerida: (Zaida)								
requerran (Zurun)								
Defensor Público:								
Detensor I done.								